

ANEXO III - Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, bem como proventos exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal

(Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, bem como proventos exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, podendo ser transcrita conforme texto que se segue)

CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA CONVOCAÇÃO

Eu, _____ (nome completo do candidato), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), domiciliado na

_____ (endereço), _____ (Bairro), _____ (CEP), _____ (Cidade), _____ (Estado), inscrito(a)

no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARO**, sob as penas da

lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, que não acumularei, durante a vigência do presente contrato temporário, cargo, emprego ou função pública, ou proventos, fora das hipóteses permitidas nos termos dos incisos XVI e XVII, e §10º do art.37; §3º do art. 42 e §3º, inciso VIII do art. 142, todos da Constituição Federal, que seguem abaixo transcrito, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, sem qualquer reserva ou ressalva:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissões declaradas em lei de livre nomeação e exoneração.”

“§ 3º. Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.”.

“§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como,

na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";"

DECLARO que possuo o seguinte vínculo jurídico com Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive suas subsidiárias e sociedades controladas, sem regime de dedicação exclusiva:

Eventual exercício de outro Cargo/Emprego/Função (Vínculo Ativo)

MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA DA ADMISSÃO

MATRÍCULA	ÓRGÃO/ ENTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA DA ADMISSÃO

(Local e data)

(nome e assinatura do candidato)